



ELÓI MARTINS SENHORAS
(organizador)

AGRONEGÓCIO

Olhares Temáticos

io LE
EDITORA

AGRONEGÓCIO

Olhares Temáticos

AGRONEGÓCIO

Olhares Temáticos

ELÓI MARTINS SENHORAS
(organizador)



BOA VISTA/RR
2026

Editora IOLE

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.



EXPEDIENTE

Revisão

Elói Martins Senhoras
Geane Ribeiro Silva Monteiro

Capa

Alokike Gael Chloe Hounkonnou
Elói Martins Senhoras

Projeto Gráfico e

Diagramação

Elói Martins Senhoras
Balbina Líbia de Souza Santos

Conselho Editorial

Abigail Pascoal dos Santos
Charles Pennaforte
Claudete de Castro Silva Vitte
Elói Martins Senhoras
Fabiano de Araújo Moreira
Julio Burdman
Marcos Antônio Fávaro Martins
Rozane Pereira Ignácio
Patrícia Nasser de Carvalho
Simone Rodrigues Batista Mendes
Vitor Stuart Gabriel de Pieri

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO (CIP)

Se69 SENHORAS, Elói Martins.

Agronegócio: Olhares Temáticos. Boa Vista: Editora IOLE, 2026.

Série: Administração. Editor: Elói Martins Senhoras.

ISBN: 978-65-979656-2-5

1 - Agronegócio. 2 - Brasil. 3 - Estudos de Caso. 4 - Economia.
I - Título. II - Senhoras, Elói Martins. III - Administração. IV - Série

CDD-658

A exatidão das informações, conceitos e opiniões é de exclusiva responsabilidade dos autores.
O presente livro contou com avaliação às cegas no sistema double-blind-review.



EDITORIAL

A editora IOLE tem o objetivo de divulgar a produção de trabalhos intelectuais que tenham qualidade e relevância social, científica ou didática em distintas áreas do conhecimento e direcionadas para um amplo público de leitores com diferentes interesses.

As publicações da editora IOLE têm o intuito de trazer contribuições para o avanço da reflexão e das práxis em diferentes áreas do pensamento e para a consolidação de uma comunidade de autores comprometida com a pluralidade do pensamento e com uma crescente institucionalização dos debates.

O conteúdo produzido e divulgado neste livro é de inteira responsabilidade dos autores em termos de forma, correção e confiabilidade, não representando discurso oficial da editora IOLE, a qual é responsável exclusivamente pela editoração, publicação e divulgação da obra.

Concebido para ser um material com alta capilarização para seu potencial público leitor, o presente livro da editora IOLE é publicado nos formatos impresso e eletrônico a fim de propiciar a democratização do conhecimento por meio do livre acesso e divulgação das obras.

Prof. Dr. Elói Martins Senhoras

(Editor Chefe)





CAPÍTULO 2

Análise Econômica do Direito

*Aplicada ao Agronegócio Brasileiro: Eficiência
Jurídica, Sustentabilidade e Governança Fundiária*



ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO APLICADA AO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: EFICIÊNCIA JURÍDICA, SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

Mariana Scarelli Cury¹

Fábio Fernandes Neves Benfatti²

A aplicação da Análise Econômica do Direito (AED) a temas agrários e ambientais representa uma intersecção entre racionalidade econômica, normatividade jurídica e eficiência institucional. Nos últimos anos, o crescimento do agronegócio brasileiro, aliado à emergência de questões relacionadas à sustentabilidade e à segurança jurídica, impõe a necessidade de revisão das ferramentas dogmáticas tradicionais, substituindo-se, ou ao menos complementando-se, com abordagens que privilegiam a análise de incentivos, custos de transação e eficiência alocativa dos recursos normativos (CAON, 2021, p. 43).

A complexidade das relações entre regulação jurídica, desenvolvimento econômico e proteção ambiental é crescente no contexto do direito agrário e do direito do agronegócio. Tais relações têm impacto direto sobre o acesso aos recursos naturais, o financiamento da produção rural, a internalização de externalidades negativas e o papel do Estado na garantia do bem-estar coletivo (MACKAAY; ROUSSEAU, 2020, p. 58). Nesse contexto, a AED emerge como ferramental teórico e prático para a compreensão das

¹ Bacharel em Direito. Especialista em Direito Público, Privado e Imobiliário. Mestranda em Direito pelas Faculdades Londrina. E-mail para contato: mariscarelli@yahoo.com.br

² Professor das Faculdades Londrina. Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. E-mail para contato: benfatti@hotmail.com

normas como instrumentos que afetam comportamentos e, por conseguinte, resultados econômicos e sociais.

O problema central deste artigo reside na insuficiência dos modelos jurídicos tradicionais para lidar com os desafios contemporâneos do agronegócio e da sustentabilidade ambiental, em especial no que diz respeito à eficiência das instituições e à distribuição dos custos regulatórios. A indagação fundamental é: em que medida a Análise Econômica do Direito pode contribuir para a formulação de normas mais eficientes e justas no âmbito do direito agrário e ambiental brasileiro? (LAZARI; COSTA, 2021, p. 91).

Os objetivos deste estudo são, em primeiro lugar, apresentar os fundamentos da AED e sua aplicação à realidade jurídica brasileira, com foco na atuação do Supremo Tribunal Federal e em matérias que envolvem conflitos fundiários, regulação ambiental e acesso a bens públicos essenciais, como a água (FACHIN; SILVA, 2012, p. 114). Em segundo lugar, analisar como os instrumentos jurídicos agrários e ambientais podem ser desenhados ou reinterpretados para aumentar a eficiência econômica, sem negligenciar a equidade e a proteção aos direitos fundamentais (SOUZA; RODRIGUES, 2019, p. 34). Em terceiro lugar, propor diretrizes normativas e institucionais que compatibilizem os princípios da AED com os objetivos constitucionais de desenvolvimento sustentável.

As hipóteses que norteiam esta investigação são as seguintes: (1) a aplicação da AED ao direito agrário permite maior racionalidade e previsibilidade na solução de conflitos fundiários; (2) os institutos da regulação ambiental, quando reinterpretados à luz da AED, podem gerar incentivos à preservação de recursos naturais, como água e solo; e (3) a jurisprudência do STF, ao incorporar elementos de AED, tende a produzir efeitos positivos sobre a segurança jurídica e a eficiência institucional (CAON, 2021, p. 77).

As considerações finais deste estudo indicam que a integração entre AED e Direito Agrário/Ambiental não apenas é possível, como desejável. Tal integração oferece bases para a formulação de normas mais responsivas, eficientes e sensíveis aos contextos econômico e social do país. Ao evidenciar os custos e benefícios das escolhas regulatórias, a AED contribui para o aperfeiçoamento da política legislativa, para a atuação mais racional do Poder Judiciário e para o fortalecimento das instituições (ZIBETTI; QUERUBINI, 2016, p. 12).

Neste sentido, este artigo se estrutura em três partes: a primeira apresenta os fundamentos da AED e sua aplicação pelo STF; a segunda analisa instrumentos jurídicos do agronegócio e sua compatibilidade com a AED; e a terceira propõe caminhos para uma regulação jurídica mais eficiente e equitativa do setor, com vistas ao desenvolvimento sustentável (QUERUBINI; PARRA; CICILIATO, 2023, p. 29).

A Análise Econômica do Direito não deve ser compreendida como substituta da dogmática jurídica tradicional, mas como um método complementar que permite agregar critérios de racionalidade econômica à interpretação e formulação de normas jurídicas. Sua adoção deve ser pautada por critérios democráticos, com especial atenção ao contexto socioeconômico em que se aplica, sobretudo quando envolve setores como o agrário, onde a desigualdade fundiária e a concentração de renda permanecem desafios estruturais (MACKAAY; ROUSSEAU, 2020, p. 48).

Partindo destas discussões, a metodologia adotada neste capítulo é qualitativa e exploratória, com revisão bibliográfica das obras centrais sobre Análise Econômica do Direito, Direito Agrário e Direito Ambiental. A pesquisa também examina jurisprudências selecionadas do Supremo Tribunal Federal, que ilustram a aplicação de princípios econômicos na solução de controvérsias jurídicas relevantes. Além disso, realiza-se análise documental de normas e

instrumentos contratuais utilizados no agronegócio, como os derivativos agrícolas, para verificar seu impacto sobre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade (CORRÊA, 2005, p. 56).

A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO FERRAMENTA DE INTERPRETAÇÃO JURÍDICA NO AGRONEGÓCIO

A Análise Econômica do Direito (AED) tem se consolidado como uma abordagem metodológica eficaz na interpretação e na aplicação das normas jurídicas, especialmente quando se considera o impacto prático das decisões judiciais e legislativas. Essa vertente teórica oferece ferramentas para avaliar os efeitos econômicos das normas jurídicas e, por consequência, para sugerir reformas legais que otimizem os resultados sociais desejados, promovendo eficiência e equidade. No setor do agronegócio, marcado por uma intensa dinâmica de mercado e dependente de instrumentos financeiros complexos, a AED surge como uma chave interpretativa de relevância crescente (MACKAAY; ROUSSEAU, 2020, p. 34).

No contexto brasileiro, a aplicação da AED ao Direito Agrário permite não apenas compreender os efeitos econômicos das normas jurídicas vigentes, mas também avaliar o impacto de políticas públicas e decisões judiciais sobre a produtividade agrícola e a segurança jurídica no campo. A racionalidade econômica auxilia na previsão de comportamentos dos agentes econômicos e na compreensão dos custos sociais decorrentes de determinadas escolhas regulatórias, como a expropriação de terras improdutivas ou a concessão de créditos subsidiados (LAZARI; COSTA, 2021, p. 52).

Ao lado das virtudes atribuídas à AED, é necessário reconhecer que sua aplicação pode gerar distorções quando desvinculada de critérios éticos e sociais. A busca por eficiência não pode se sobrepor ao imperativo constitucional da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da justiça distributiva. Assim, uma análise crítica e contextualizada da AED é indispensável para que ela não legitime desigualdades históricas no campo (ZIBETTI; QUERUBINI, 2016, p. 17).

Esse instrumental teórico revela-se particularmente importante em um ambiente marcado pela complexidade das relações jurídicas do agronegócio, que envolvem contratos agrários, financiamento rural, derivativos agrícolas e direitos de propriedade. A AED fornece um arcabouço lógico para avaliar a eficiência alocativa de tais instrumentos e propõe alternativas que maximizem o bem-estar social sem desconsiderar os princípios jurídicos fundamentais (CAON, 2021, p. 88).

A estrutura do mercado agrícola brasileiro, baseada em uma cadeia produtiva verticalizada e integrada por múltiplos agentes econômicos, exige um olhar atento sobre os incentivos jurídicos que moldam o comportamento dos produtores, fornecedores, financiadores e distribuidores. A AED contribui para essa análise ao estabelecer critérios objetivos para mensurar externalidades, riscos contratuais e alocação de custos, reforçando o papel do Direito como indutor de desenvolvimento econômico e estabilidade institucional (SOUZA; RODRIGUES, 2019, p. 101).

A crescente sofisticação dos instrumentos financeiros no setor agropecuário, como os derivativos agrícolas, também demanda uma compreensão ampliada das decisões jurídicas sob a perspectiva da análise econômica. Esses instrumentos, utilizados para proteção contra oscilações de preços, requerem um ambiente normativo seguro e previsível, cuja configuração pode ser beneficiada por

análises de custo-benefício e avaliação de riscos, como propõe a AED (CORRÊA, 2005, p. 75).

Não se trata, portanto, de substituir os fundamentos do Direito por uma lógica puramente utilitarista, mas de enriquecer a dogmática jurídica com elementos que favoreçam decisões mais coerentes com os objetivos sociais e econômicos pretendidos. Essa combinação se mostra indispensável em áreas como o Direito Agrário, em que normas sobre posse, propriedade, uso da terra e financiamento rural têm impacto direto na produtividade, na justiça distributiva e na sustentabilidade ambiental (MACKAAY; ROUSSEAU, 2020, p. 112).

A AED também contribui para a solução de conflitos fundiários e ambientais ao oferecer parâmetros objetivos para o cálculo de perdas, danos e compensações, auxiliando o Judiciário na sua tarefa de equilibrar interesses divergentes em contextos de alta litigiosidade. Quando bem aplicada, a análise econômica permite que decisões judiciais reduzam a incerteza jurídica e favoreçam a cooperação entre os diversos agentes econômicos envolvidos na produção rural (CAON, 2021, p. 117).

Importa destacar que a racionalidade econômica não se restringe à maximização do lucro, mas inclui o aprimoramento da eficiência no uso dos recursos naturais e sociais, o que ressoa com os ideais da chamada quinta dimensão dos direitos fundamentais. Nesse sentido, a AED pode e deve dialogar com o direito à água potável, à alimentação adequada e à sustentabilidade, promovendo uma interpretação normativa que contemple também o impacto intergeracional das decisões jurídicas (FACHIN; SILVA, 2012, p. 66).

A aproximação entre a AED e os direitos fundamentais socioambientais representa um avanço teórico e prático na construção de uma governança agrária eficiente e justa. Ao

identificar custos sociais ocultos e benefícios públicos difusos, a análise econômica auxilia na formulação de políticas públicas que conciliem crescimento do agronegócio com a proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos, elementos centrais da vida rural e urbana (LAZARI; COSTA, 2021, p. 93).

Finalmente, a AED deve ser considerada um instrumento de governança no Direito Agrário contemporâneo, reforçando a ideia de que o Direito é um elemento estratégico para o desenvolvimento sustentável. Tal abordagem exige um diálogo constante entre juristas, economistas e formuladores de políticas públicas, em consonância com os objetivos constitucionais de erradicação da pobreza, redução das desigualdades e promoção da justiça social, especialmente nas zonas rurais (ZIBETTI; QUERUBINI, 2016, p. 17).

CONTRATOS AGRÁRIOS E A EFICIÊNCIA ECONÔMICA: UMA ABORDAGEM PELA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

Os contratos agrários constituem uma das engrenagens centrais do funcionamento do agronegócio brasileiro, regulando relações como o arrendamento, a parceria, o contrato de integração e os contratos de fornecimento. A perspectiva da Análise Econômica do Direito permite identificar as falhas de mercado presentes nessas relações contratuais, assim como propor mecanismos de alinhamento de incentivos que reduzam custos de transação e promovam a estabilidade dos vínculos entre produtores e agentes financeiros ou industriais (SOUZA; RODRIGUES, 2019, p. 139).

Os contratos agrários tradicionais muitas vezes se mostram insuficientes diante da complexidade da moderna cadeia produtiva

do agronegócio, exigindo cláusulas que contemplem riscos climáticos, variação cambial, exigências sanitárias e volatilidade dos mercados. Ao aplicar a lógica da AED, é possível identificar cláusulas de eficiência que previnam litígios, como as de reajuste automático, resolução alternativa de conflitos e compartilhamento de riscos, evitando externalidades negativas ao sistema produtivo como um todo (MACKAAY; ROUSSEAU, 2020, p. 98).

A AED também evidencia que a rigidez normativa imposta pela legislação agrária, em certos contextos, pode inibir soluções criativas de mercado, ao engessar a livre negociação entre as partes e impedir a adaptação dos contratos às peculiaridades regionais. Embora a função social da terra deva ser preservada, a análise econômica sugere a adoção de um modelo regulatório mais flexível, baseado em princípios de eficiência e boa-fé objetiva, que preserve a liberdade contratual com responsabilidade social (CAON, 2021, p. 76).

Além disso, a AED fornece um instrumental útil para compreender os incentivos que orientam o comportamento dos agentes nas relações contratuais agrárias. Por exemplo, em contratos de integração vertical entre agroindústrias e produtores integrados, a análise econômica pode revelar o desequilíbrio informacional ou a dependência econômica que compromete a equidade contratual. Nesse contexto, a intervenção normativa deve buscar corrigir assimetrias sem gerar desincentivos à produção (SOUZA; RODRIGUES, 2019, p. 189).

O contrato agrário, nesse panorama, deve ser visto como um mecanismo de alocação de riscos e de organização da produção, cuja eficiência depende do grau de previsibilidade, segurança jurídica e incentivo à cooperação entre os agentes envolvidos. A AED permite qualificar os impactos econômicos das cláusulas contratuais, sugerindo inovações regulatórias que melhorem o desempenho do setor agropecuário sem comprometer os objetivos constitucionais da

ordem econômica (QUERUBINI; PARRA; CICILIATO, 2023, p. 58).

Nesse cenário, o papel do Judiciário na interpretação dos contratos agrários também deve ser repensado sob a ótica da AED. Decisões judiciais que desconsideram os impactos econômicos de suas determinações podem desestruturar cadeias produtivas inteiras, desincentivar o crédito e aumentar o risco sistêmico do setor. A racionalidade econômica recomenda que os tribunais ponderem as consequências práticas de suas sentenças, sobretudo quando envolvem cláusulas de longo prazo ou múltiplos elos da cadeia produtiva (CAON, 2021, p. 145).

Ademais, a AED revela a importância de mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos no agronegócio, como a arbitragem e a mediação, que apresentam menor custo, maior celeridade e soluções mais técnicas. Esses instrumentos reduzem os custos de transação e contribuem para a eficiência contratual, sobretudo em ambientes onde o conhecimento técnico é crucial para a resolução de litígios especializados (MACKAAY; ROUSSEAU, 2020, p. 124).

Portanto, a função econômica dos contratos agrários, observada sob a lente da AED, ultrapassa a mera formalização de acordos e passa a ser compreendida como um instrumento de governança econômica e jurídica. Essa concepção dialoga com o princípio constitucional da função social da propriedade e aponta para a necessidade de uma nova hermenêutica contratual que concilie segurança jurídica, liberdade econômica e justiça social no campo (ZIBETTI; QUERUBINI, 2016, p. 21).

Além das inovações contratuais, a AED pode contribuir para o aprimoramento da própria legislação agrária ao propor mecanismos legais mais sensíveis às realidades regionais. Isso inclui a flexibilização de normas excessivamente rígidas, o incentivo à

formalização de contratos e o estímulo à adoção de boas práticas por meio de bonificações ou redução de encargos, respeitando os limites constitucionais da livre iniciativa e da função social (SOUZA; RODRIGUES, 2019, p. 176).

DERIVATIVOS AGRÍCOLAS E SEGURANÇA JURÍDICA: UM ENFOQUE REGULADO PELA EFICIÊNCIA

Os derivativos agrícolas configuram instrumentos financeiros indispensáveis para o gerenciamento de riscos no agronegócio, permitindo aos agentes protegerem-se contra oscilações de preços e eventos climáticos adversos. Sua regulamentação adequada é essencial para o funcionamento dos mercados futuros e de opções, os quais exigem elevada segurança jurídica para que cumpram sua função estabilizadora. A AED fornece critérios para a análise das externalidades envolvidas nesses contratos e dos efeitos das regulações públicas sobre sua eficiência (CORRÊA, 2005, p. 111).

A utilização dos derivativos como estratégia de proteção financeira requer também um aparato institucional sólido, que assegure não apenas o cumprimento contratual, mas também a integridade do mercado. A análise econômica alerta para o risco de captura regulatória e de assimetrias informacionais, que podem comprometer a eficiência do sistema e beneficiar apenas grandes players do setor, em detrimento dos pequenos produtores (CORRÊA, 2005, p. 92).

No Brasil, o mercado de derivativos agrícolas ainda apresenta baixa penetração entre pequenos e médios produtores, o que se deve, em parte, à complexidade técnica e aos riscos percebidos. Uma abordagem econômica do Direito pode apontar

caminhos para uma regulação mais acessível e adaptada às realidades regionais, propondo incentivos fiscais, garantias públicas ou políticas de educação financeira e jurídica voltadas ao setor rural (LAZARI; COSTA, 2021, p. 86).

A AED permite ainda que se compreenda o papel estratégico dos derivativos para a formação de preços no mercado agrícola, promovendo transparência, liquidez e previsibilidade. Contudo, tais benefícios só se concretizam quando a estrutura legal assegura o cumprimento dos contratos e protege os investidores contra fraudes e manipulações de mercado. A estabilidade normativa, nesse contexto, é fundamental para estimular a confiança e atrair participantes para esse mercado (CORRÊA, 2005, p. 125).

Do ponto de vista institucional, é necessário que as políticas públicas voltadas à regulação dos derivativos agrícolas considerem não apenas os riscos sistêmicos, mas também os custos de conformidade impostos aos agentes. A AED contribui para que os reguladores ponderem os *trade-offs* entre controle estatal e liberdade de mercado, recomendando um modelo híbrido que concilie vigilância eficiente com estímulos à inovação financeira (MACKAAY; ROUSSEAU, 2020, p. 109).

A partir dessas premissas, é possível defender uma regulação funcional dos derivativos agrícolas que promova o acesso democrático a esses instrumentos e, simultaneamente, proteja o sistema financeiro nacional de abusos e instabilidades. A racionalidade econômica sugere que políticas públicas eficazes devem internalizar os riscos sociais dessas operações e redistribuir seus benefícios de forma equitativa (LAZARI; COSTA, 2021, p. 73).

Outro ponto de atenção é o papel dos bancos e instituições financeiras na difusão dos derivativos agrícolas. A AED pode ser aplicada para avaliar se a estrutura de incentivos dos agentes

financeiros favorece a universalização desses instrumentos ou se perpetua um modelo excludente. Essa análise contribui para o desenho de políticas públicas que corrijam falhas de mercado e garantam maior equidade no acesso ao crédito rural (CAON, 2021, p. 121).

O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E SUA INTERFACE COM A EFICIÊNCIA ECONÔMICA NO MEIO RURAL

A água potável é elemento vital não apenas para o consumo humano, mas também para a viabilidade da produção agropecuária, sendo indispensável à irrigação, à dessedentação animal e à transformação industrial dos produtos agrícolas. No campo da Análise Econômica do Direito, o acesso à água é examinado tanto sob a ótica do direito fundamental quanto pela lente da alocação eficiente de um recurso escasso, cujo uso inadequado gera perdas econômicas e sociais significativas (FACHIN; SILVA, 2012, p. 48).

O reconhecimento da água como direito fundamental de quinta dimensão, como propõem Fachin e Silva, exige uma reflexão crítica sobre os instrumentos normativos de regulação e controle de seu uso no setor agrícola. Sob a ótica da AED, a adoção de mecanismos de mercado como outorgas negociáveis, tarifas de uso e incentivos fiscais para tecnologias de irrigação eficientes pode contribuir para uma alocação mais racional e equitativa da água no campo (FACHIN; SILVA, 2012, p. 56).

Nesse contexto, o desafio consiste em compatibilizar os princípios constitucionais da função social da propriedade e da proteção ambiental com os objetivos de eficiência econômica e de produtividade rural. A análise econômica aponta que o desperdício de água em atividades agropecuárias não é apenas uma questão de

irresponsabilidade ambiental, mas revela falhas de incentivos institucionais, que poderiam ser corrigidas com políticas públicas orientadas à redução de custos externos (LAZARI; COSTA, 2021, p. 69).

A escassez hídrica, intensificada pelas mudanças climáticas e pela má gestão, representa um dos maiores riscos econômicos ao agronegócio brasileiro, afetando diretamente o valor da terra, os contratos de fornecimento e os mercados de crédito rural. Ao internalizar os custos da escassez hídrica, a AED oferece subsídios para decisões judiciais e regulatórias mais responsáveis e eficazes, capazes de equilibrar interesses individuais com a preservação de bens comuns (MACKAAY; ROUSSEAU, 2020, p. 71).

Por meio de uma análise de custo-benefício, torna-se possível justificar investimentos públicos e privados em saneamento rural, captação alternativa de água, reuso e reflorestamento de áreas de preservação permanente. Essas ações, além de promoverem a justiça social e ambiental, resultam em externalidades positivas para a coletividade, representando ganhos de eficiência compatíveis com os postulados da AED (FACHIN; SILVA, 2012, p. 101).

O Judiciário, por sua vez, tem papel relevante na concretização do direito à água, devendo julgar litígios fundiários, ambientais e contratuais sob a perspectiva do impacto econômico e social de suas decisões. A racionalidade econômica deve informar a interpretação constitucional, ampliando a compreensão da água como bem de valor econômico e estratégico para o desenvolvimento rural sustentável (CAON, 2021, p. 152).

A AED pode, inclusive, fundamentar ações de responsabilização por danos ambientais e má gestão hídrica. Ao quantificar os prejuízos decorrentes da escassez de água, como perdas na produção, elevação de preços e êxodo rural, o Direito passa a dispor de parâmetros objetivos para orientar a reparação de danos,

a fiscalização de uso e a elaboração de normas preventivas mais eficazes (FACHIN; SILVA, 2012, p. 119).

PROPRIEDADE RURAL, FUNÇÃO SOCIAL E ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

A função social da propriedade rural é um dos pilares do Direito Agrário brasileiro, vinculando o uso da terra à produtividade, à preservação ambiental e ao respeito aos direitos trabalhistas. À luz da Análise Econômica do Direito, esse conceito ganha contornos adicionais ao ser examinado sob critérios de eficiência, produtividade e externalidades. A AED auxilia na construção de parâmetros objetivos para aferir o cumprimento da função social, reduzindo subjetividades que podem comprometer a segurança jurídica (ZIBETTI; QUERUBINI, 2016, p. 13).

A análise econômica demonstra que o uso improdutivo da terra impõe custos sociais consideráveis, como a redução da arrecadação tributária, o aumento do desemprego rural e o agravamento da insegurança alimentar. Assim, a intervenção estatal por meio de desapropriações, tributação progressiva e incentivos ao uso produtivo das terras encontra respaldo não apenas na justiça distributiva, mas também na eficiência econômica (QUERUBINI; PARRA; CICILIATO, 2023, p. 96).

O conceito de função social pode ser operacionalizado por meio de indicadores mensuráveis, como índices de produtividade, conservação ambiental e impacto social das atividades desenvolvidas. A AED recomenda que esses critérios sejam públicos, objetivos e verificáveis, permitindo a transparência dos procedimentos administrativos e judiciais que envolvem a fiscalização fundiária (CAON, 2021, p. 165).

Nesse contexto, a AED também pode colaborar com o aprimoramento das políticas de regularização fundiária, ao mensurar os custos e benefícios da formalização de imóveis rurais, inclusive em áreas tradicionalmente ocupadas por populações vulneráveis. A eficiência econômica, nesse caso, caminha ao lado da inclusão jurídica, fortalecendo os direitos de propriedade e o acesso a políticas públicas (QUERUBINI; PARRA; CICILIATO, 2023, p. 88).

O debate sobre reforma agrária também pode ser enriquecido pela lógica da AED, que propõe a análise do custo-efetividade das políticas públicas de redistribuição de terras. Nesse enfoque, a criação de assentamentos produtivos, com acesso a crédito, assistência técnica e infraestrutura, apresenta-se como alternativa mais eficiente e sustentável do que políticas compensatórias isoladas (SOUZA; RODRIGUES, 2019, p. 203).

É preciso reconhecer, contudo, que a AED não deve ser utilizada como pretexto para relativizar os direitos fundamentais dos pequenos produtores e povos tradicionais. Pelo contrário, a racionalidade econômica exige que se reconheça o valor das externalidades positivas geradas por esses atores, como a conservação ambiental, a diversidade genética e a segurança alimentar (LAZARI; COSTA, 2021, p. 132).

Assim, a conjugação entre o princípio da função social da propriedade e os instrumentos da AED aponta para uma nova governança fundiária, orientada pela justiça social, pela eficiência econômica e pela proteção dos bens comuns. Essa abordagem exige um novo papel para o Estado: menos intervencionista em termos burocráticos, mas mais ativo na regulação inteligente e na indução de comportamentos eficientes (MACKAAY; ROUSSEAU, 2020, p. 87).

A combinação entre AED e reforma agrária exige, todavia, sensibilidade para distinguir eficiência econômica de mera produtividade. Pequenos produtores e comunidades tradicionais podem gerar externalidades positivas não mensuradas pelo mercado, como conservação ambiental e segurança alimentar. Incorporar tais valores à análise jurídica é essencial para que a AED não se torne instrumento de reforço da concentração fundiária (LAZARI; COSTA, 2021, p. 140).

DIREITO AMBIENTAL APLICADO AO CAMPO: EFICIÊNCIA JURÍDICA E SUSTENTABILIDADE

O Direito Ambiental, quando aplicado ao meio rural, cumpre papel estratégico de regulação das externalidades negativas geradas por práticas agrícolas intensivas. A Análise Econômica do Direito contribui para aprimorar esse campo ao propor mecanismos regulatórios que internalizem os custos ambientais das atividades produtivas, estimulando condutas sustentáveis por meio de incentivos econômicos e penalizações proporcionais (LAZARI; COSTA, 2021, p. 33).

A lógica econômica recomenda que políticas ambientais no campo priorizem a eficiência alocativa dos recursos naturais, promovendo o uso sustentável do solo, da água e da biodiversidade. Em vez de proibições absolutas ou sanções desproporcionais, a AED sugere instrumentos como o pagamento por serviços ambientais, as cotas negociáveis de emissões e o crédito rural verde, que alinham os interesses privados aos objetivos públicos (QUERUBINI; PARRA; CICILIATO, 2023, p. 122).

Esses mecanismos favorecem a participação dos produtores na governança ambiental, transformando-os em protagonistas de

uma nova economia rural baseada na conservação e na inovação. A análise econômica revela que, ao recompensar as boas práticas, o Estado reduz os custos de fiscalização e aumenta a efetividade das políticas ambientais, promovendo um círculo virtuoso entre sustentabilidade e competitividade (CAON, 2021, p. 182).

O uso da terra no Brasil está diretamente relacionado à emissão de gases de efeito estufa, ao desmatamento e à degradação dos ecossistemas. A AED propõe que essas externalidades sejam tratadas como falhas de mercado e que a regulação ambiental seja estruturada para corrigi-las com base em análises de custo social, previsibilidade e proporcionalidade, reduzindo os conflitos e judicializações (LAZARI; COSTA, 2021, p. 119).

Do ponto de vista judicial, a aplicação da AED ao Direito Ambiental impõe ao julgador a consideração dos efeitos econômicos de suas decisões. Interdições de atividades agrícolas sem considerar alternativas viáveis ou impactos sobre comunidades rurais podem gerar desequilíbrios econômicos e sociais indesejados, tornando-se ineficazes ou contraproducentes. A racionalidade econômica exige um equilíbrio delicado entre proteção ambiental e viabilidade econômica (MACKAAY; ROUSSEAU, 2020, p. 116).

Portanto, a interseção entre Direito Ambiental e AED representa uma fronteira promissora para o aprimoramento das políticas públicas rurais, conferindo maior racionalidade, eficiência e legitimidade às normas e práticas jurídicas. A sustentabilidade, nesse cenário, é entendida como um resultado dinâmico da governança regulatória eficaz, em que os instrumentos legais são calibrados com base em evidências e resultados mensuráveis (FACHIN; SILVA, 2012, p. 112).

A governança ambiental baseada na AED demanda também a participação ativa das comunidades rurais, das cooperativas agrícolas e dos povos tradicionais na formulação das regras. A

literatura aponta que regulações construídas de forma participativa tendem a apresentar maior legitimidade e eficácia. Assim, o diálogo entre AED e democracia deliberativa é fundamental para equilibrar eficiência e inclusão (CAON, 2021, p. 160).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa demonstram que a aplicação da Análise Econômica do Direito (AED) ao agronegócio brasileiro contribui para aprimorar a racionalidade das decisões jurídicas e administrativas no campo. Ao incorporar critérios de eficiência, análise de custos de transação e incentivos econômicos, a AED oferece um referencial metodológico capaz de orientar políticas públicas e decisões judiciais em direção a soluções mais eficazes e previsíveis. Essa abordagem se revelou especialmente útil na interpretação de normas fundiárias e ambientais, reduzindo subjetividades e fortalecendo a segurança jurídica no meio rural. Verificou-se, ainda, que a utilização da AED favorece a transparência regulatória e a coerência entre os objetivos constitucionais de desenvolvimento sustentável e as práticas normativas aplicadas ao agronegócio.

A análise dos instrumentos contratuais agrários evidencia que a AED é capaz de propor soluções inovadoras para reduzir litígios e promover o equilíbrio econômico entre as partes. Ao identificar falhas de mercado e assimetrias informacionais, o método sugere cláusulas mais flexíveis e mecanismos de resolução alternativa de conflitos, fortalecendo a previsibilidade dos contratos e diminuindo os custos de transação. Tais resultados indicam que a AED contribui para uma hermenêutica contratual mais próxima das dinâmicas econômicas reais do setor, sem desconsiderar princípios constitucionais como a função social da propriedade e a boa-fé

objetiva. Além disso, a análise econômica fornece subsídios para que o Judiciário pondere os impactos econômicos de suas decisões, evitando efeitos adversos sobre cadeias produtivas e o crédito rural.

No campo ambiental e dos recursos hídricos, os resultados reforçam que a AED é um instrumento valioso para a formulação de políticas públicas que conciliem eficiência econômica e justiça social. A partir da análise de custo-benefício, foi possível identificar que mecanismos como pagamento por serviços ambientais, créditos verdes e incentivos fiscais à irrigação eficiente geram externalidades positivas, promovendo o uso racional da água e a conservação ambiental. Esses achados sugerem que a adoção de instrumentos de mercado, quando adequadamente regulada, amplia a efetividade das políticas ambientais e contribui para o cumprimento da função social da propriedade rural. A AED, assim, atua como ponte entre sustentabilidade ecológica e eficiência produtiva, oferecendo ao Estado e aos produtores um modelo de governança orientado por resultados mensuráveis.

Por fim, a discussão aponta que a conjugação entre AED, Direito Agrário e Direito Ambiental conduz a uma nova racionalidade regulatória para o agronegócio brasileiro. A eficiência jurídica, nesse contexto, não se resume à maximização de ganhos econômicos, mas à otimização do uso dos recursos naturais, à inclusão produtiva e ao fortalecimento da segurança jurídica no campo. O estudo demonstra que políticas públicas e decisões judiciais orientadas pela AED tendem a reduzir custos sociais, estimular boas práticas e fomentar o desenvolvimento sustentável. Assim, os resultados confirmam a hipótese de que a integração entre Direito e Economia não apenas aprimora a capacidade regulatória do Estado, como também consolida um marco jurídico mais coerente com os desafios contemporâneos do agronegócio nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Como resultado, concluiu-se que o Direito Agrário pode se beneficiar significativamente da incorporação de ferramentas da AED, desde que isso seja feito com atenção ao contexto socioeconômico nacional e sem prejuízo às garantias fundamentais. O uso de incentivos, eficiência alocativa e análise de custos de transação surge como alternativa viável para ampliar o acesso à justiça, estimular boas práticas e promover o desenvolvimento sustentável no campo.

Portanto, a articulação entre Direito Agrário, Direito Ambiental e Análise Econômica do Direito não é apenas uma possibilidade teórica, mas uma necessidade prática para que o marco regulatório do agronegócio brasileiro avance em direção a soluções mais eficazes e justas.

Por fim, a continuidade da pesquisa exige o aprofundamento empírico das proposições apresentadas. Estudos de caso, análise de jurisprudência e levantamento de dados sobre a aplicação prática da AED no agronegócio podem ampliar a compreensão dos impactos reais dessa abordagem. Tal esforço é fundamental para consolidar a AED como ferramenta útil, mas crítica, no aprimoramento do Direito Agrário contemporâneo.

REFERÊNCIAS

CAON, G. M. **Análise Econômica do Direito**: aplicação pelo Supremo Tribunal Federal. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

CORRÊA, A. L. **Derivativos Agrícolas**. São Paulo: Editora Globo, 2005.

FACHIN, Z.; SILVA, D. M. **Acesso à Água Potável**: direito fundamental de quinta dimensão. Campinas: Editora Millennium, 2012.

LAZARI, R.; COSTA, A. C. P. **Análise Econômica do Direito Ambiental**. Belo Horizonte: Editora De Plácido, 2021.

MACKAAY, E.; ROUSSEAU, S. **Análise Econômica do Direito**. São Paulo: Editora Atlas, 2020.

QUERUBINI, A.; PARRA, R.; CICILIATO, R. **Direito Agrário com Instrumento do Desenvolvimento do Agronegócio Brasileiro**: estudos em homenagem a Lutero de Paiva Pereira. Londrina: ESG Law, 2023.

SOUZA, L. M.; RODRIGUES, R. M. (coords.). **Direito do Agronegócio**: teoria e prática. São Paulo: LTr, 2019.

ZIBETTI, D.; QUERUBINI, A. “O Direito Agrário Brasileiro e sua Relação com o Agronegócio”. **Direito e Democracia – Revista de Divulgação Científica e Cultural do ISULPAR**, vol. 1, n. 1, 2016.

